

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 718, publicada no D.O.U. de 30/7/2018, Seção 1, Pág. 19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UB - Campo Real Educacional S.A.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Campo Real, por transformação da Faculdade Campo Real, com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201506676		
PARECER CNE/CES Nº: 315/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento do Centro Universitário Campo Real, por transformação da Faculdade Campo Real, situada à Rua Comendador Norberto, nº 1.299, bairro Santa Cruz, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, mantida pela UB - Campo Real Educacional S.A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.291.761/0001-38, localizada no município de Guarapuava, estado do Paraná.

A Faculdade Campo Real foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.311 de 23 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 24 de agosto de 2000, e reconhecida por meio da Portaria MEC nº 1.420 de 6 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 7 de dezembro de 2016, obtendo Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

A Instituição de Educação Superior (IES) originou-se da unificação da Faculdade de Direito de Guarapuava, Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Cescareli e a Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde do Cescareli, credenciadas em 2000, 2001 e 2007 respectivamente, por meio da Portaria SESu nº 601, publicada no DOU em 28/08/2008 28 de agosto de 2008.

Conforme consta no parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), de acordo com informações disponibilizadas no cadastro e-MEC em consulta realizada em 19/2/2018, a instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (2016), e oferta os seguintes cursos:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Conceito</i>
<i>Administração 47165, 47166, 47167, 47168 e 47169 Todos Em Extinção</i>	<i>P. 3.515, 13/10/2005</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC -- CC -</i>
<i>Administração, bacharelado 101068</i>	<i>P. 267 03/04/2017</i>	<i>Renv. Rec</i>	<i>CPC 4 - CC -</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo, bacharelado 1260739</i>	<i>Port. 332 de 27/05/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Biomedicina, bacharelado 12032</i>	<i>Port. 820 de 30/12/2014</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Ciências Econômicas, bacharelado 8787 Em Extinção</i>	<i>Port.1650 de 25/07/2001</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Comunicação Social, 48785 Em Extinção</i>	<i>Port. 223 de 07/06/2006</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Comunicação Social, 56324 Em Extinção</i>	<i>Port. 2.376 22/08/2002</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- - CC-</i>
<i>Comunicação Social, Pub. e Propaganda,</i>	<i>Port. 267 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Res.</i>	<i>CPC 3 – CC 5</i>

<i>bacharelado 48786</i>			
<i>Direito, bacharelado 37289</i>	<i>Port. 258 de 19/06/2006</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 3</i>
<i>Educação física, licenciatura 111196 Em Extinção</i>	<i>Port. 294 de 11/04/2008</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Enfermagem, bacharelado 108138</i>	<i>Port. 820 de 30/12/2014</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 3</i>
<i>Engenharia Agrônômica, bacharelado 118718</i>	<i>Port. 298 de 14/04/2015</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 3</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado 1258350</i>	<i>Port. 701 de 01/10/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Engenharia de Produção, bacharelado 117170</i>	<i>Port.1092 de 24/12/2015</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i>
<i>Engenharia Elétrica, bacharelado 1285162</i>	<i>Port. 702 de 01/10/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>Engenharia Mecânica, bacharelado 1285114</i>	<i>Port. 704 de 02/10/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Letras, licenciatura 47172 Em Extinção</i>	<i>Port.3.740, 24/10/2005</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC -</i>
<i>Letras-Espanhol, Licenciatura 47175 Em Extinção</i>	<i>Port. 821 de 30/12/2014</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC sc - CC 4</i>
<i>Medicina, bacharelado 1399484</i>	<i>Port.1217 de 28/11/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Medicina Veterinária, bacharelado 1188149</i>	<i>Port. 632 de 28/11/2013</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Nutrição, bacharelado 108419</i>	<i>Port. 820 de 30/12/2014</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 3</i>
<i>Psicologia, bacharelado 108140</i>	<i>Port. 267 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 3</i>
<i>Secretariado Executivo, bacharelado 46553 Em Extinção</i>	<i>Port.4.011 - 21/11/2005</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>

Além do processo em tela, constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos de interesse da Faculdade Campo Real:

201715844	Reconhecimento – Arquitetura e Urbanismo	Fase: Inep/Avaliação
201714331	Reconhecimento – Medicina Veterinária	Fase: Inep/Avaliação
200905865	Renovação de Reconhecimento – Direito	Fase: Inep/Prot. Compromisso

Após às análises técnicas dos documentos apresentados – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, além da análise das diretrizes e condições fixadas pela Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 – conclui-se que o presente processo atendeu satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC n. 40/2007, vigentes à época.

Ainda conforme o parecer final da SERES, foram consultadas, em 21/2/2018, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora:

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 20 de julho de 2018;
- Certificado de Regularidade do FGTS - A empresa identificada está REGULAR perante o FGTS: Validade 03/04/2018 a 02/05/2018.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 18 de agosto de 2018.

No despacho saneador do processo em tela, após atendimento à diligência, consta resultado “satisfatório”. A SERES observa que, no entanto, as ressalvas citadas nesta fase foram verificadas no relato da comissão de avaliação *in loco*.

Após análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período 28/11 a 2/12/2017. A comissão apresentou o relatório de nº 130693, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), às dimensões avaliadas descritas no quadro abaixo:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,2
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,8
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,6
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,9
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,9
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Cabe mencionar as avaliações dos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	4
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	5
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	4
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	4

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	4
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	4
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	2
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	4
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	4

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	5
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	4
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	5

A comissão de avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais. Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório de avaliação do Inep.

Por fim, em suas considerações finais, a SERES conclui o que segue, transcrito *ipsis litteris*:

[...]

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos muito bons em todos os eixos avaliados, sendo que todos os indicadores foram avaliados com conceitos acima de “3”, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade Campo Real.

O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui condições muito adequadas para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2016 igual a 4.

Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.

Dos cinco Eixos avaliados, todos foram avaliados com conceitos muito bons, gerando conceito global que expressa um quadro além do referencial mínimo de qualidade. Conceito Final 4.

Todos os Requisitos Legais foram atendidos.

Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:

I – Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAIS).

II – Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: a IES conta com 32% (trinta e dois por cento) de seu quadro docente contratado em regime integral.

III – Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: a instituição possui 64% (sessenta e quatro por cento) de docentes mestres e doutores.

IV – Mínimo de oito cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: a Faculdade Campo Real oferta 15 (quinze) cursos e 9 (nove) estão reconhecidos.

V – Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: Após atendimento de diligência, foram apresentados Plano de Desenvolvimento Institucional - 2018 a 2022, Estatuto e Regimento Interno compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.

VI – Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: A comissão de avaliação informou que “Há uma consonância muito boa entre as ações de extensão vivenciadas pela Instituição e o previsto/implementado no PDI. As ações extensionistas da IES fundamentam-se em cinco grandes eixos: ” Cidadania Real - Programa Saúde Integral – Programa Engenharia Integral – Programa Justiça em Campo – Programa Campo Verde. (...) “O fracionamento dos Programas em Eixos ou Grandes Áreas atende a previsão do PDI de maneira muito boa o enfoque de cada um dos Programas. ”

VII – programa de iniciação científica: Sobre esta questão a Comissão relatou que: “A avaliação in loco permitiu a constatação de que há coerência suficiente entre o PDI e as atividades de pesquisa e iniciação científica, tecnológica, artística e cultural na IES. (...) “Os projetos de IC ainda são insipientes na Instituição, com participação limitada (na reunião com os discentes, em número de 70, nenhum deles disse possuir bolsa IC, da mesma forma ainda é tímida a participação em eventos, regionais e nacional. Há trabalhos de conclusão de cursos com possíveis publicações locais. No tocante as ações artístico-culturais a IES promove cursos ofertados aos discentes, amostras de arte, que podem ser contabilizados como carga horária em atividades complementares. Na semana acadêmica, de cultura e do meio ambiente a produção acadêmica é divulgada. Desta forma a avaliação deste indicador confere coerência suficiente entre o PDI e as atividades do indicador descritas. ”

VIII – plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: “O plano de cargos e salários da IES encontra-se homologado e publicado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná, no DOU do dia 21 de outubro de 2010. A gestão do corpo docente é gerenciada pela IES. Há regulamento da carreira docente instituído, planos de capacitação regulamentados em documentação interna e em reunião com corpo docente foi possível verificar que os presentes tinham conhecimento destes itens. No plano de cargos e salários há categorias instituídas de docentes (Assistente, Adjunto, Associado e Titular). Nas categorias é propiciado, mediante mérito e pontuação, o crescimento vertical e horizontal. Para consubstanciar sua política de qualificação e aperfeiçoamento do

corpo docente a Instituição oferta cursos de graduação e pós-graduação com política de descontos, específicos para professores e colaboradores; ” (...).

Sobre o Plano de Cargos e Salários e Carreira dos funcionários técnico-administrativos a Comissão informou que: “O plano de cargos e salários do corpo técnico-administrativo da IES encontra-se homologado mediante portaria datada de 21 de março de 2011 da Superintendência Regional do Trabalho e emprego do Paraná. A gestão do corpo técnico administrativo é gerenciada pela IES. Em reunião com estes atores, do corpo social da IES, foi possível detectar que conhecem o documento e que participaram ativamente da construção do mesmo. Os técnico administrativos tem descontos percentuais, para eles e familiares em primeiro grau, para realizar cursos na IES. Há na Instituição um plano de capacitação de recursos humanos, que tem por objetivo incentivar a contínua formação de seu Quadro de Docentes e Técnico-Administrativos, visando propiciar o aprimoramento e o desenvolvimento de suas funções. ” (...).

IX – biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo: Sobre a biblioteca da Instituição a Comissão informou que “A biblioteca está localizada no Bloco II da Instituição e tem com um espaço exclusivo de aproximadamente 1.000 m², com 21 mesas para estudos individuais, 45 mesas reservadas para estudo coletivo e 10 terminais de computadores com acesso em banda larga à internet. Esta comissão constatou, que o corpo técnico-administrativo da biblioteca é constituído por um bibliotecário, três auxiliares de biblioteca e sete estagiários. A biblioteca é aberta à comunidade. ” (...). “Conta atualmente com 44.638 exemplares, distribuídos em 16.497 títulos e 7055 periódicos físicos, distribuídos em 564 títulos. A biblioteca é toda informatizada” (...) O acervo da biblioteca da Faculdade Campo Real está integralmente tombado, registrado e informatizado. A ordem de distribuição por área dos materiais na estante é realizada pela Classificação Decimal de Dewey e os autores são padronizados pela Tabela Cutter. Desta forma esta comissão entende que a infraestrutura física da biblioteca atende muito bem às necessidades institucionais. ”

X – Não ter firmado nos últimos 3 anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria instituição ou qualquer de seus cursos: em consulta ao Sistema e-MEC, realizada em 03/04/2018, não foi localizada nenhuma ocorrência de supervisão ou de termos de saneamento de deficiência, seja com relação à IES ou a seus cursos.

XI – não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/96, regulamentado pelo art. 16, inciso VI do Decreto nº 9.235/2017: não há registro de que a Faculdade Campo Real tenha sofrido qualquer penalidade prevista no marco normativo citado.

De modo geral a instituição está bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento desde a sua criação em 2000, refletida na obtenção de conceitos satisfatórios no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 4, no ano de 2016. Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 15 (quinze) cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC são 9 (nove) cursos reconhecidos.

Pode-se concluir que a Faculdade Campo Real não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em

processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto à Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, conforme apresentado acima, todos os itens foram atendidos pela Instituição.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Campo Real por transformação da Faculdade Campo Real, com sede na Rua Comendador Norberto, nº 1.299, Santa Cruz, no município de Guarapuava, estado do Paraná, mantida pela UB – CAMPO REAL EDUCACIONAL S.A, com sede no município de Guarapuava, no estado da Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

De acordo com os elementos obtidos na análise documental, a apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, verifica-se que a instituição atendeu a todos os requisitos legais, obteve conceitos suficientes nos eixos avaliados, registrando, ao final, Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), o que permite concluir que o pedido de credenciamento do Centro Universitário Campo Real, por transformação da Faculdade Campo Real, apresenta condições de ser acolhido.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Campo Real, por transformação da Faculdade Campo Real, com sede na Rua Comendador Norberto, nº 1.299, bairro Santa Cruz, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, mantida pela UB – Campo Real Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente